



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 188/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 1370.01.0019980/2020-36

Parecer Único nº 188/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 76070734

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 31657/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LIC+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	1370.01.0019980/2020-36	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante (captação)	60295/2023	Válida até 12/10/2026
Certidão de Uso Insignificante (barramento)	60296/2023	Válida até 12/10/2026

EMPREENDEDOR: Areial Três Munhos	CNPJ: 10.634.662/0001-77
EMPREENDIMENTO: Areial Três Munhos	CNPJ: 10.634.662/0001-77
MUNICÍPIO: Ouro Preto	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 27' 39"S LONG/X 43° 33' 38"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce UPGRH: DO1 - CBH do Rio Piranga	BACIA ESTADUAL: Rio Gualaxo do Sul SUB-BACIA: Ribeirão Falcão
--	--

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3 PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Localização em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geovane Paulo Braga (Engº de Minas)	REGISTRO: CREA 113.927/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 237508/2023	DATA: 13/07/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental da Diretoria Regional de Controle Processual	1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 30/10/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 30/10/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76067539** e o código CRC **7BDE297C**.



1. Resumo.

O empreendimento **Areial Três Munhos Ltda.**, CNPJ 10.634.662/0001-77, desenvolve a atividade de extração de areia em cava no sítio Sobrado, distrito de Chapada, zona rural do município de Ouro Preto, nos domínios do direito mineral nº **833.095/2013**, no ponto de coordenadas 20° 27' 39"S e 43° 33' 38"O.

Em 20/12/2019 foi formalizado junto a Supram Central Metropolitana o processo administrativo SIAM nº **31657/2012/001/2013** na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Por já se encontrar parcialmente instalado, em 27/10/2023 o processo foi reorientado para LIC+LO conforme doc. SEI 75957578.

Com produção bruta de **36.000 m³/ano**, a atividade de código A-03-01-8 conforme DN 217/2017 possui porte e potencial poluidor **médios**, sendo **classe 3**. Há incidência de critério locacional de **peso 1** por ter:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Em 13/07/2023 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização nº 237508/2023.

O requerimento de intervenção ambiental foi realizado mediante processo SEI nº **1370.01.0019980/2020-36**, protocolado inicialmente em 27/05/2020 e de forma retificada em 27/10/2023, contemplando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em **0,4 ha** de APP e o corte de **20 árvores isoladas** nativas dispersas em uma área de 4 ha.

Na ocasião da vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº 237508/2023, foram solicitadas informações complementares, sendo elas a atualização do inventário florestal da ADA e do pedido de intervenção ambiental - se necessário; a apresentação de estudo de viabilidade para desvio temporário do curso d'água no trecho em que este se encontra sobre a bacia de sedimentação; e a apresentação de um laudo técnico atestando a segurança do dique de contenção durante o período de retirada da areia sedimentada, até a sua completa desmobilização. Em 06/09/2023 as respostas foram apresentadas, conforme recibo de protocolo SEI nº 72999825.

O empreendimento é responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais serão segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados à disposição final ambientalmente adequada; os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com descarte em sumidouro; as emissões atmosféricas serão mitigadas com aspersões; e o carreamento de sedimentos será controlado por meio de canaletas, bacias de decantação, dentre outros dispositivos de drenagem.



A elaboração dos estudos ambientais (RCA, PCA, critérios locacionais) ficou a cargo do engenheiro de minas Geovane Paulo Braga, CREA-MG 113.927/D.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, na modalidade “corretiva”, do empreendimento **Areial Três Munhos Ltda.**, pelo período de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento iniciou suas atividades em novembro de 2008, quando foi criada a sociedade perante a juta comercial do estado de Minas Gerais. Neste mesmo ano foi realizado o protocolo do requerimento de pesquisa junto ao então DNPM. Em 2011 foi realizada a transferência de direitos de cessão total do direito mineral. Em 2013 foi apresentado ao DNPM o relatório de pesquisa.

Por ter realizado extração mineral sem autorização dos órgãos ambientais competentes, foi autuado por meio do Auto de Infração nº 045630/2007 e Boletim de Ocorrência nº 974.185/07. Nesta ocasião foi instaurado pelo Ministério Público de Minas Gerais o Inquérito Civil Público nº 0461.08.000028-8. As atividades foram suspensas com o supracitado auto de infração.

Em 21/05/2012 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Ministério público que trouxe ao empreendedor a obrigação de averbar a Reserva Legal, apresentar PTRF ao IEF e executá-lo após aprovado, e de regularizar o empreendimento junto aos órgãos ambientais competentes.

Em 12/09/2012 foi celebrado Termo de Compromisso Unilateral junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Conselheiro Lafaiete visando a recomposição da APP, conforme Projeto Técnico de Recomposição Florestal – PTRF nº 056/2012, sendo a área localizada dentro da propriedade do empreendedor, com prazo de cumprimento de 5 anos, podendo ser prorrogado por 1 ano.

A averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel foi realizada em 26/09/2012.

Em 14/05/2013 foi formalizado junto a Supram Central Metropolitana o processo administrativo SIAM nº **31657/2012/001/2013** para regularização do empreendimento para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, que à luz da então vigente DN 74/2004 possuía potencial poluidor médio e porte pequeno para uma produção bruta até 30.000 m³/ano, volume pleiteado à época. Diante disso, o empreendimento foi enquadrado inicialmente como Classe 1, tendo sido concedida a AAF nº 02593/2013 na mesma data de 14/05/2013.



Contudo, em 22/07/2013 foi emitida papeleta de alteração de caracterização SIAM nº 1508393/2013, que reorientou o empreendimento para a Classe 3 tendo em vista sua localização em área de amortização da Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual do Itatiaia. O documento SIAM nº 1715187/2013, de 23/08/2013, alterou a caracterização do empreendimento para LOC. Na ocasião, o procedimento teve amparo na então vigente DN nº 138/2009, que trazia em seu artigo 1º a convocação ao licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades originalmente classificados em classe 1 e 2 - segundo a DN nº 74/2004, localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral.

Em 24/07/2013 foi emitido o FOBI nº 945403/2012 B para Licença de Operação – Classe 3.

Em 16/05/2014, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0510575/2014, foi formalizado junto a Supram Central Metropolitana, por meio do mesmo processo administrativo SIAM nº **31657/2012/001/2013**, a Licença de Operação, Classe 3, instruído com RCA/PCA.

Em 24/09/2014, por meio do protocolo R0275233/2014, o empreendedor solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto a Supram Central Metropolitana, sob a alegação de que todas as anuências necessárias já teriam sido obtidas (do órgão gestor da Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual do Itatiaia e da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itacolomi) e todas as pendências relativas à Reserva Legal da propriedade e ao PTRF já teriam sido providenciadas, fazendo-se necessário o desembargo do empreendimento para que o reestabelecimento das condições financeiras da empresa pudesse viabilizar a implantação de medidas ambientais. Contudo, a solicitação de TAC não chegou a ser apreciada.

Em 20/12/2019, conforme doc. SIAM nº R190644/2019, o empreendedor apresentou novo FCE e solicitou análise do processo à luz da DN 217/2017. A atividade possui código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 36.000 m³/ano, volume compatível, segundo informado, com os estudos apresentados à ANM. Desta forma o empreendimento tem enquadramento na Classe 3 com atividade de porte e potencial poluidor médio.

Em 06/03/2020 foi emitido o FOBI nº 945403/2012 E para a atividade pleiteada, classe 3, na forma de LAC1 (LP+LI+LO).

Em 09/03/2020 foram solicitadas informações complementares via e-mail pelo então gestor do processo junto à Supram Central Metropolitana, concedendo 60 dias de prazo. Tempestivamente, em 08/05/2020, foi solicitada prorrogação de prazo.

Em 27/05/2020, mediante processo SEI nº 1370.01.0019980/2020-36, as respostas foram tempestivamente apresentadas, conforme formulário de protocolo SEI nº 14762239. Na ocasião foram apresentados o comprovante de quitação da emissão e



retificação do FOBI 945403/2012; relatório de intervenção em zona de amortecimento da unidade de conservação de uso integral; estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera; estudo espeleológico – relatório de prospecção; mapa do empreendimento; requerimento de AIA; CAR; estudo de alternativa locacional; matrícula do imóvel e anuênciia dos proprietários; PUP – Plano de Utilização Pretendida; FCE e escala de produção.

Em 23/11/2021 o empreendedor protocolou ofício via doc. SEI nº 38412786 pedindo informações acerca do andamento da análise do processo. Em 07/02/2022 foi protocolado novo ofício com o mesmo pleito.

Em 11/04/2022 mediante doc. SEI nº 44890927 foi encaminhado Memorando Semad/Supram Central nº 171/2022 à Supram Sul de Minas, encaminhando o processo para análise desta superintendência.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Em 14/10/2022, mediante documentos apensados ao protocolo SEI nº 54699998, foi solicitada novamente a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. No entanto, a Supram Sul de Minas já realizava nesta ocasião a análise do licenciamento ambiental visando a concessão da licença, se atestada a viabilidade ambiental do empreendimento. A solicitação de TAC, portanto, não chegou a ser efetivamente apreciada.

Para formalização do presente processo de licenciamento ambiental foram apresentados a matrícula do imóvel de nº 10.172, sem denominação, localizado na estrada de Ouro Preto a Santa Rita, no distrito de Chapada, município de Ouro Preto, com área total de 67,4996 ha, de propriedade de Raimundo Rioga – empreendedor.

Ainda foram apresentados a declaração de conformidade emitida pelo Município em 26/09/2022; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 20/10/2023; taxas de expediente e florestal.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Ouro Preto, nos domínios do direito minerário nº 833.095/2013. O acesso a partir de Ouro Preto se dá por 7 km pela rodovia MG-129, sentido Ouro Branco, pegando-se depois a estrada municipal asfaltada OP-040 sentido distrito de Lavras Novas por 1,5 km e finalmente a estrada da Chapada por cerca de 500 m.



A atividade se caracteriza pela extração de material arenoso, o qual é erodido pela ação das águas pluviais na encosta e carreado para uma bacia de sedimentação, na qual o material se deposita e decanta, sendo posteriormente retirado manualmente para carregamento direto nos caminhões para escoamento do produto. Para corte do material na encosta utiliza-se retroescavadeira.

Esta areia tem como origem o intemperismo do quartzito (metarenito) e sua utilização é a indústria da construção civil. Não há beneficiamento do material ou geração de pilha de rejeito ou estéril.

A figura a seguir apresenta a ADA do empreendimento que tem uma área total de **9,59 ha**, sendo 9,19 ha em área antropizada fora de APP, indicada pela linha azul clara, e 0,40 ha em APP, indicada pela linha amarela. Ressalta-se que a área diretamente afetada em APP não demandará supressão de vegetação nativa.

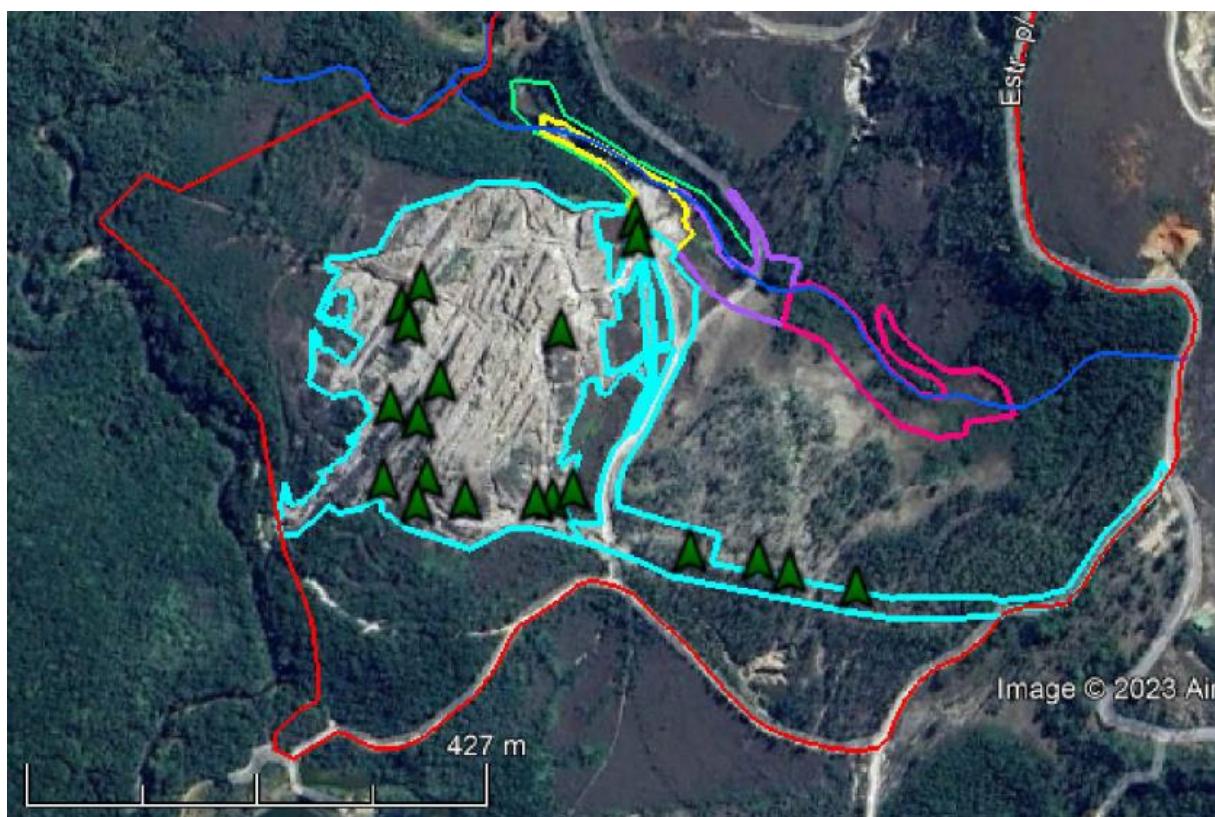


Figura 1 - Área do empreendimento

O empreendimento irá operar em turno único de 8 horas e contará com 6 funcionários na produção, além de terceirizados para realizar o transporte do produto.

Não haverá demanda de consumo de energia elétrica na área do empreendimento. A operação do empreendimento não demanda o uso de água, sendo esta apenas utilizada no ponto de apoio para fins de consumo humano.

A extração se dará primeiramente no material acumulado na calha do curso d'água assoreado, córrego Falcão, localizado na porção norte do empreendimento. O material arenoso foi retido pelo barramento existente neste curso hídrico, nos limites



do empreendimento. Para retirada em segurança deste material foi apresentado laudo de estabilidade e suporte do muro de contenção, conforme doc. SEI nº 72999823, junto ao processo híbrido SEI nº 1370.01.0019980/2020-36, sob responsabilidade do engenheiro de minas, civil e do trabalho Geovane Paulo Braga, CREA-MG 113.927/D, ART MG20232345359.

O barramento está localizado em APP e o objetivo da intervenção é a retirada do sedimento arenoso acumulado visando seu aproveitamento econômico e futura desmobilização da estrutura de contenção, com posterior recuperação da APP degradada, sendo esta intervenção em 1,44 ha. As figuras a seguir mostram o sedimento acumulado e o barramento existente. Por elas é possível observar o curso natural do córrego correndo sobre o sedimento acumulado. A cor avermelhada da água se deve às propriedades do solo na região e o volume expressa o período seco em que a foto foi registrada, em julho de 2023.



Figura 2 - Sedimento arenoso acumulado na APP



Figura 3 – Barramento para contenção do sedimento arenoso



O barramento, uma estrutura civil em concreto armado, encontra-se no limite de sua capacidade de armazenamento e será desmobilizado quando a retirada da areia for concluída.

A construção do barramento data de 1995, possui altura de 5 metros, largura de 8 metros e espessura de 30 cm. Na área central conta com vãos de extravasamento por onde ocorre a vazão da água de drenagem, tendo em vista que o vertedouro de fundo, com 50 cm de diâmetro, atualmente se encontra obstruído. O volume de areia sedimentado é estimado em 18.000 m³.

Ressalta-se que não há previsão de supressão de vegetação nativa para retirada do material, uma vez que a areia de quartzo acumulada não permite o desenvolvimento da vegetação nativa.

A intervenção geotécnica necessária contempla atividades de terraplanagem, com aterro e desaterro, retaludamento, preenchimento de erosões, adequação da drenagem, implantação de estruturas de contenção de sedimentos e posterior recomposição vegetal.

A remoção do material se dará em tiras com espessura de 1 metro. Para tanto, no limite da área ocupada pela areia junto à margem do leito do córrego será feito um rebaixamento no canal de modo a possibilitar que a areia acima desta cota possa ser retirada com menor porcentagem de umidade.

Para remoção do material será utilizada retroescavadeira e também serviços manuais, sobretudo onde a largura e profundidade da área assoreada atingirem menores dimensões.

O desvio do córrego, por sua vez, foi considerado inviável e inapropriado, uma vez que provocaria maiores danos ambientais devido à necessidade de supressão de vegetação nativa e pela desestabilização do solo, que apresenta baixa capacidade de suporte e é vulnerável a processos erosivos, conforme estudo apresentado.

Para atestar a capacidade de suporte do muro quanto à movimentação do maquinário e remoção da areia foram verificados a integridade do concreto, da malha de aço, os pontos de ancoragem, eventual condição de flambagem na estrutura e avaliados os pontos de extravasamento do barramento. Todos os quesitos apresentaram conformidade, à exceção dos pontos de extravasamento, que diante da obstrução do dreno de fundo passaram a verter pela parte superior da estrutura. Contudo, a forma de correção se dá justamente por meio da remoção do material sedimentado.

O laudo de estabilidade e suporte do muro de contenção conclui favoravelmente à retirada do material sedimentado, atestando que a estrutura do barramento se encontra estável e apta ao suporte do maquinário a montante para realização da remoção do material.



Concluída a retirada de todo o material sedimentado o córrego retomará seu leito natural. Estruturas de contenção serão implantadas nas imediações para impedir o carreamento de sedimentos para o curso d'água.

A partir deste momento o empreendimento passará a realizar a lavra em encosta, por bancada, nos quais os taludes formados deverão ter inclinação entre 45º e 60º e altura média de 3 metros, a fim de garantir estabilidade ao talude. Serão construídos ainda, como já mencionado, diques de contenção de sedimentos para que a areia a ser carreada nos períodos chuvosos possa ficar retida e periodicamente retirada, carregada em caminhões e comercializada.

A figura a seguir mostra o arranjo geral do empreendimento.

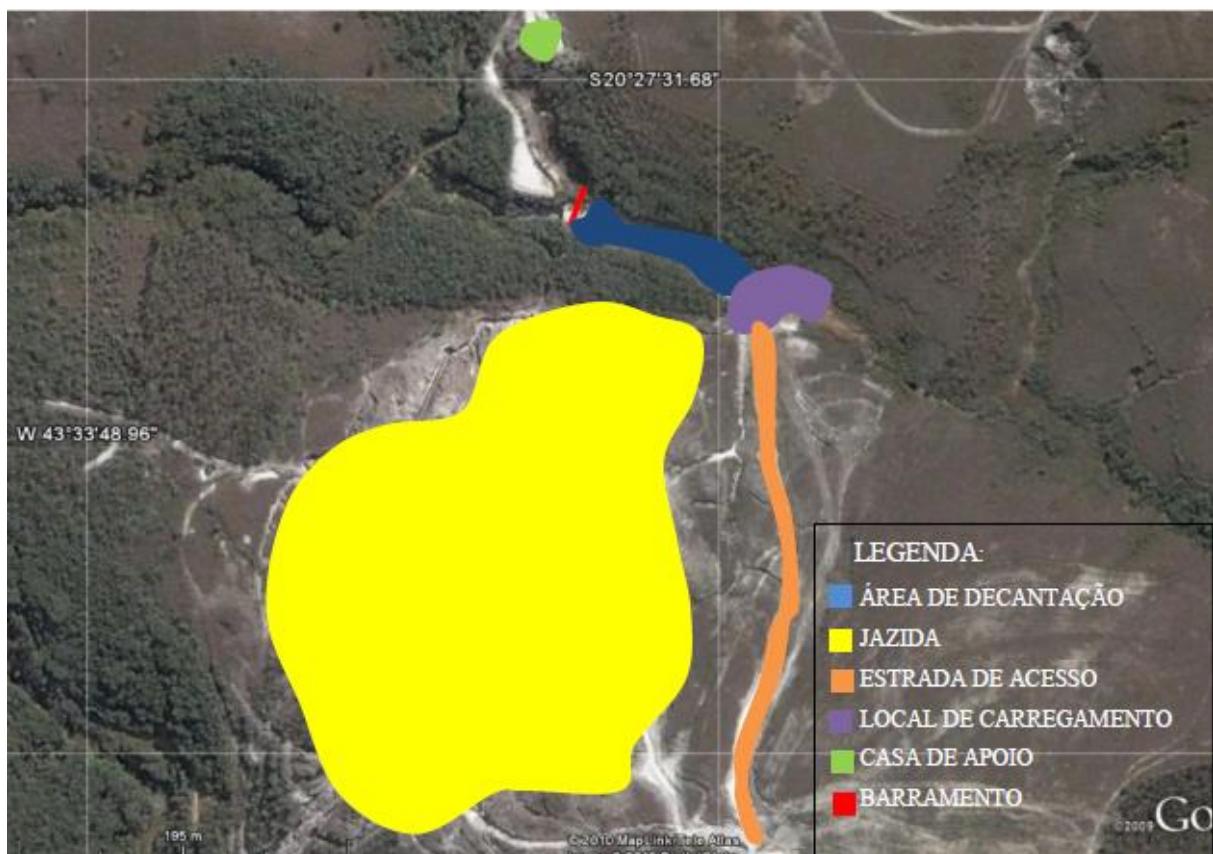


Figura 4 - Arranjo geral do empreendimento

A atividade minerária é determinada pela presença do bem mineral de interesse econômico e por contextos geológicos. Porém, além da rigidez locacional, o empreendimento se justifica pela necessidade de desassoreamento do curso d'água e restabelecimento do seu curso natural.

Além da viabilidade técnica, o empreendimento se justifica pelas condições já existentes de acesso e devido à proximidade do mercado consumidor do produto.

3. Diagnóstico Ambiental.



A área do empreendimento está inserida no Bioma da Mata Atlântica, sendo a área caracterizada como predominância das fitofisionomias de campo rupestre e floresta estacional semidecidual.

Pela localização em Reserva da Biosfera foi apresentado estudo específico, o qual justifica a localização do empreendimento em área de solo exposto, composto por quartzito intemperizado e com baixa presença de matéria orgânica, o que dificulta o crescimento de espécimes vegetais, não existindo vegetação nativa no local da lavra. Portanto, a execução da atividade não demandará supressão de vegetação nativa, a não ser árvores/arbustos isolados.

A ausência de vegetação local, com um solo geotecnicalemente instável e de alta susceptibilidade a processos erosivos, originados pela percolação das águas pluviais, provocaram uma série de sucos erosivos ao longo da área da jazida, os quais provocaram um agravamento do processo de assoreamento do córrego que passa pelo empreendimento.

Pela supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial”, foi apresentado estudo específico, no qual se justifica a ausência de alternativa locacional devido à rigidez locacional do minério, sendo a atividade minerária considerada de utilidade pública, e pelo local se encontrar alterado por atividades antrópicas pretéritas - agrossilvipastoris e minerárias.

A operação do empreendimento envolve a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais que irá mitigar o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sedimento para os cursos d’água adjacentes.

Em que pese o empreendimento demandar a supressão de pequenas áreas de campo nativo em estágio inicial de regeneração, esta vegetação nativa se encontra bastante incipiente e entremeada a uma área erodida, já bastante degradada pela ação do tempo e também de atividades pretéritas. Nesse sentido, a operação da atividade traz a oportunidade de se recuperar a área no futuro, quando a jazida estiver exaurida, ocasião em que o PRAD será executado e a revegetação da área irá amenizar o impacto visual da atividade – impacto este, ressalta-se, já existente.

Na ocasião da apresentação do referido PRAD, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Ademais, não foram encontradas espécies da flora imunes de corte ou protegidas por lei específica, bem como que não serão afetadas espécies da fauna ou seu habitat, de modo que não serão necessárias atividades de resgate.



3.1. Unidades de Conservação.

Conforme a IDE-Sisema, o empreendimento está situado apenas a 50 metros dos limites do Monumento Natural Estadual de Itatiaia, dentro da zona de amortecimento desta Unidade de Conservação de Proteção Integral do bioma Mata Atlântica que abrange os municípios de Ouro Preto e Ouro Branco e foi instituída pelo Decreto 45179/2009.



Figura 5 - Localização do empreendimento em relação ao Mona Itatiaia

Foi apresentado estudo específico, o qual informa ter sido realizada vistoria ao empreendimento pelos representantes do órgão gestor do Mona Itatiaia, nos termos do processo nº 09000000555/13, que concluiu pela autorização da operação do empreendimento.

O empreendimento se encontra ainda a 4,7 km do Parque Estadual do Itacolomi, que também se manifestou favorável à instalação do empreendimento.

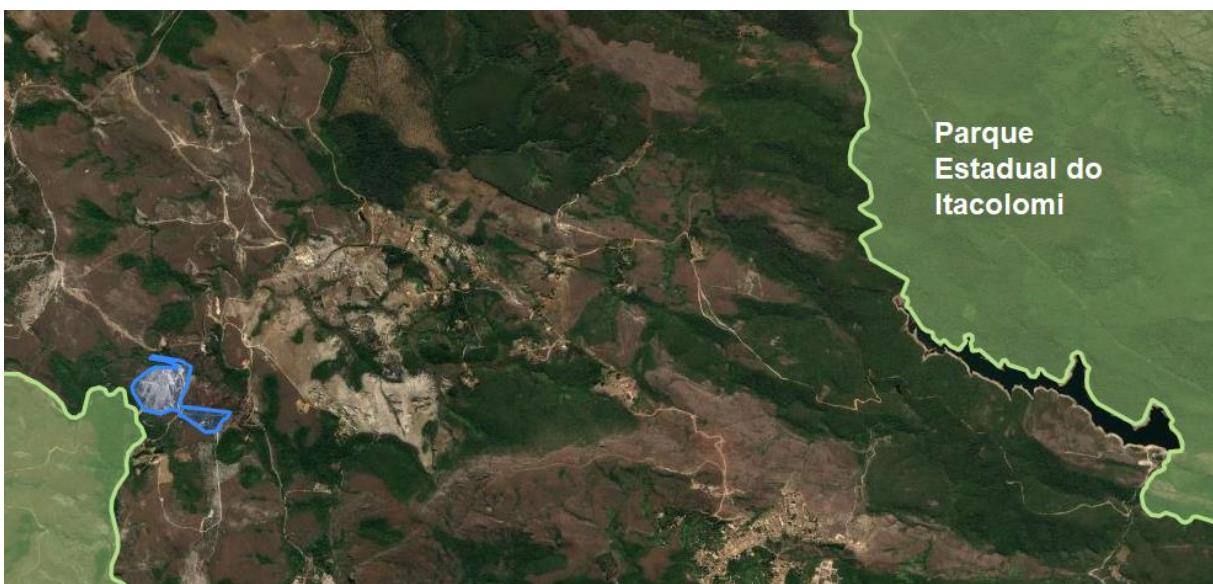


Figura 6 - Localização do empreendimento em relação ao PE Itacolomi

Os estudos ressaltam que a operação de retirada da areia acumulada no leito do curso d'água trará benefícios ambientais. E justifica, ainda, os fatos já apresentados, relativos à rigidez locacional do minério, a facilidade de acesso à jazida e a proximidade ao mercado consumidor.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1).

O córrego Três Munhos que passa pelos limites do empreendimento - que recebeu a construção do barramento abordado neste processo, se encontra com o ribeirão Falcão poucos metros após o barramento. O ribeirão Falcão, após passar pela AID do empreendimento em sua porção oeste, percorre 5 km até encontrar o ribeirão Cachoeira, formando ali o rio Maynart. A 1,5 km a montante deste ponto se encontra a barragem Ribeirão da Cachoeira, implantada em 1959 e cujo reservatório se destina à regularização de vazões para as PCHs de Caboclo, Salto e Funil, operadas pela empresa Maynart Energética Ltda. e situadas a jusante do empreendimento.

As águas do rio Maynart, por sua vez, se encontram com o rio Gualaxo do Sul, este com o rio do Carmo que se encontra com o rio Piranga formando o rio Doce.

Importante ressaltar que o barramento, cuja desmobilização está sendo contemplada no presente processo, exerceu por muitos anos a função de reter todos os sedimentos carreados da ADA do empreendimento impedindo que estes assoreassem a calha dos rios a jusante. Contudo, desde que atingiu o limite da capacidade de armazenamento, o barramento já não vem exercendo mais esta função.

Portanto, é fundamental destacar que, após a retirada completa do material sedimentado e retido por este barramento e a sua completa desmobilização, será



imprescindível que o empreendimento adote um rigoroso sistema de monitoramento e manutenção de seu sistema de drenagem em toda sua ADA, a fim de reter e impedir que os sedimentos voltem a ser carreados para as drenagens naturais.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, estes se restringem ao consumo humano na unidade de apoio que será construída e à umectação de vias. Para tanto foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 432219/2023, processo nº 60295/2023, para captação de 1 L/s no córrego Três Munhos durante 12h/dia, no ponto de coordenadas 20°27'38,39"S e 43°33'30,96"O, válida até 12/10/2026.

Além disso, o empreendedor possui também a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 432220/2023, processo nº 60296/2023, para regularização do barramento em curso d'água, sem captação, com 500 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas 20°27'34,42"S e 43°33'38,92"O, para fins de contenção de sedimentos, válida até 12/10/2026.

3.3. Fauna

A área do empreendimento apresenta uma alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais decorrente de atividades agrossilvipastoris e minerárias.

O distrito de Chapada, onde o empreendimento está inserido, possui significativos remanescentes de Mata Atlântica em estágio secundário e primário de conservação e áreas de Cerrado e Campos Rupestres bem preservados, apresentando assim grande potencial para abrigar espécies da fauna. Tal condição fez com que o município fosse considerado como de extrema importância biológica para a conservação de aves no estado de Minas Gerais (Atlas da Fundação Biodiversitas, 1998).

Dentre as famílias da avifauna presentes na região se destacam: *Tinamidae*, *Ardeidae*, *Cathartidae*, *Accipitridae*, *Falconidae*, *Cracidae*, *Phasianidae*, *Rallidae*, *Cariamidae*, *Columbidae*, *Psittacidae*, *Cuculidae*, *Strigidae*, *Caprimulgidae*, *Trochilidae*, *Alcedinidae*, *Picidae*, *Furnariidae*, *Tyrannidae*, *Cotingidae*, *Corvidae*, *Troglodytidae*, Sub-família *Turdinae*, Família *Mimidae*, Sub-família *Thraupinae*, Sub-família *Emberizinae*, Sub-família *Cardinalinae*, Sub-família *Icterinae*, Família *Estrildidae*.

Os anfíbios, por apresentarem grande sensibilidade a alterações no seu ambiente, são os que sofrem significativo declínio populacional com antropização, o que afeta consideravelmente a estrutura trófica da comunidade faunística local. As famílias presentes na área de influência do empreendimento são *Bufonidae*, *Hylidae*, *Caeciliidae* e *Lepdoctylidae*, características dos biomas do Cerrado e Mata Atlântica.

Os répteis apresentam uma maior diversidade de grupos, constituindo-se também em uma importante ferramenta de avaliação do estado de conservação de uma área



natural. Foram registrados em dados primários e secundários a presença das famílias de ofídeos: *Viperidae*, *Elapidae*, *Boidae* e *Colubridae*. Em relação aos lagartos foram registrados a presença das famílias: *Amphibaenia Teiidae*, *Tropiduridae*, *Gekkonidae*, *Anguidae*, *Polychrotidae* e *Scinidae*. Não foi registrada a presença de quelônios e jacarés.

A mastofauna vem sofrendo fortemente os impactos da antropização e fragmentação de fisionomias nativas, de modo que para sua perpetuação é fundamental a criação de unidades de conservação e corredores ecológicos. A área do empreendimento, no entanto, já se encontra bastante alterada. Estudos indicam a existência na região das seguintes famílias: *Didelphidae*, *Desmodontidae*, *Cebidae*, *Callitrichidae*, *Myrmecophagidae*, *Mustelidae*, *Leporidae* e *Dasyproctidae*.

Em relação à ictiofauna, a área do distrito de Chapada possui uma grande relevância ambiental por abrigar as nascentes do rio Gualaxo do Sul, um afluente do rio Doce. Nesta sub-bacia foram registradas cerca de 40 espécies, com uma composição semelhante a do rio Piranga. Deve-se considerar que o esforço amostral nessa área foi bem menor que o desenvolvido no rio Piranga. Outro fator que deve ser considerado são as diferenças fisiográficas entre as duas bacias. Enquanto o Piranga possui grandes extensões de corredeiras e fundo rochoso, o Doce apresenta a maior parte do seu leito com substrato arenoso e menor velocidade de corrente. Essa divisão fisiográfica ocorre exatamente onde foi construída a barragem da UHE Risoleta Neves (ex-Candonga), e é responsável por parte das diferenças na estrutura das comunidades de peixes.

Cabe destacar que a área do empreendimento apresenta propensão natural ao desencadeamento de processos erosivos e de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e a retirada do material sedimentado no leito do córrego Três Munhos para conseguinte recuperação da APP e do seu leito configuram uma significativa melhoria ambiental que impactará positivamente a fauna local.

Ademais, tendo em vista se tratar de empreendimento já implantado, entende-se que a retomada da sua operação tende a não afetar significativamente a fauna local, a não ser pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento.

3.4. Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, em uma zona de transição entre os domínios da Mata Atlântica e do Cerrado, em uma região com formação vegetal dos tipos campo rupestre e floresta estacional semideciduval.

Conforme ZEE, a região do empreendimento possui baixa integridade da flora, indicativo de que a área sofreu ações antrópicas pretéritas.

As famílias botânicas mais representativas das florestas desta área com espécies características do dossel são *Asteraceae*, *Myrtaceae*, *Fabaceae*, *Melastomataceae* e



Meliaceae. Espécies geralmente habitando o sub-bosque pertencem principalmente às famílias *Annonaceae*, *Euphorbiaceae*, *Lauraceae*, *Melastomataceae*, *Monimiaceae* e *Myrtaceae*. Nos ambientes abertos, com grande penetração de luminosidade, é comum serem encontradas *Bignoniaceae* (*Jacaranda sp*), *Asteraceae* (*Piptocarpha*, *Vernonia* e *Eremanthus sp*), *Euphorbiaceae* (*Croton sp*), *Rutaceae* (*Dictyoloma vandellianum*), *Solanaceae* (*Solanum sp*), *Malvaceae* (*Luehea sp*) e *Verbenaceae* (*Aegiphila sp*).

A região também tem ocorrência de espécies ameaçadas de extinção como *Dicksonia sellowiana* (Samambaiaçú), *Ditassa longisepala* (Cipó de leite), *Guatteria odontopetala* e *Guatteria villosissima* (Pindaíba), além de diversas orquídeas (*Habenaria sp* e *Oncidium sp*).

O estudo para levantamento e identificação da flora, realizado em agosto de 2023 na ADA quantificou e mediu DAP superior a 5 cm a 1,30 m do solo. Foram identificadas 12 candeias branca, 4 espécies de chapéu de couro e 4 assa peixe.

Foi identificada presença de vegetação herbácea e arbustiva que ocorre principalmente em pequenos mosaicos formados pelos capins *Axonopus siccus* associado ao *Andropogon bicornis* e samambaias, além de arbustos de *Eremanthus incanus* entre vegetação rasteira invasora.

Em consulta às legislações e listas das espécies da flora ameaçadas de extinção, não foram identificadas espécies imunes de corte ou protegidas por lei específica.

O estudo específico apresentado devido à supressão realizada em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “especial”, justifica que a baixa riqueza de espécies na região se deve sobretudo à elevada degradação e antropização.

As intervenções pleiteadas apresentam-se justificáveis, tendo em vista se tratar de uma área antropizada em quase sua totalidade, que já sofreu alterações decorrentes de atividades minerárias pretéritas, e que demanda intervenção em APP para desobstrução do leito do córrego e subsequente retomada de seu fluxo em seu leito natural.

3.5. Cavidades naturais

A área do empreendimento, conforme informado nos estudos, não apresenta cavidades naturais. A cavidade catalogada mais próxima, Gruta dos Triurros, se encontra nos limites do Monumento Natural Estadual do Itatiaia, a 2,2 km do empreendimento. A potencialidade de ocorrência de cavidades na ADA do empreendimento é considerada alta.

O estudo espeleológico, datado de maio de 2020 e elaborado pelo engenheiro de minas Geovane Paulo Braga, CREA-MG 113.927/D, ART 14202000000006005579, abrangeu toda a extensão da ADA do empreendimento mais um buffer de 250 metros,



bem como toda a área restante da propriedade, totalizando 97 ha e uma distância percorrida de 22,32 km, conforme mostra a figura a seguir.

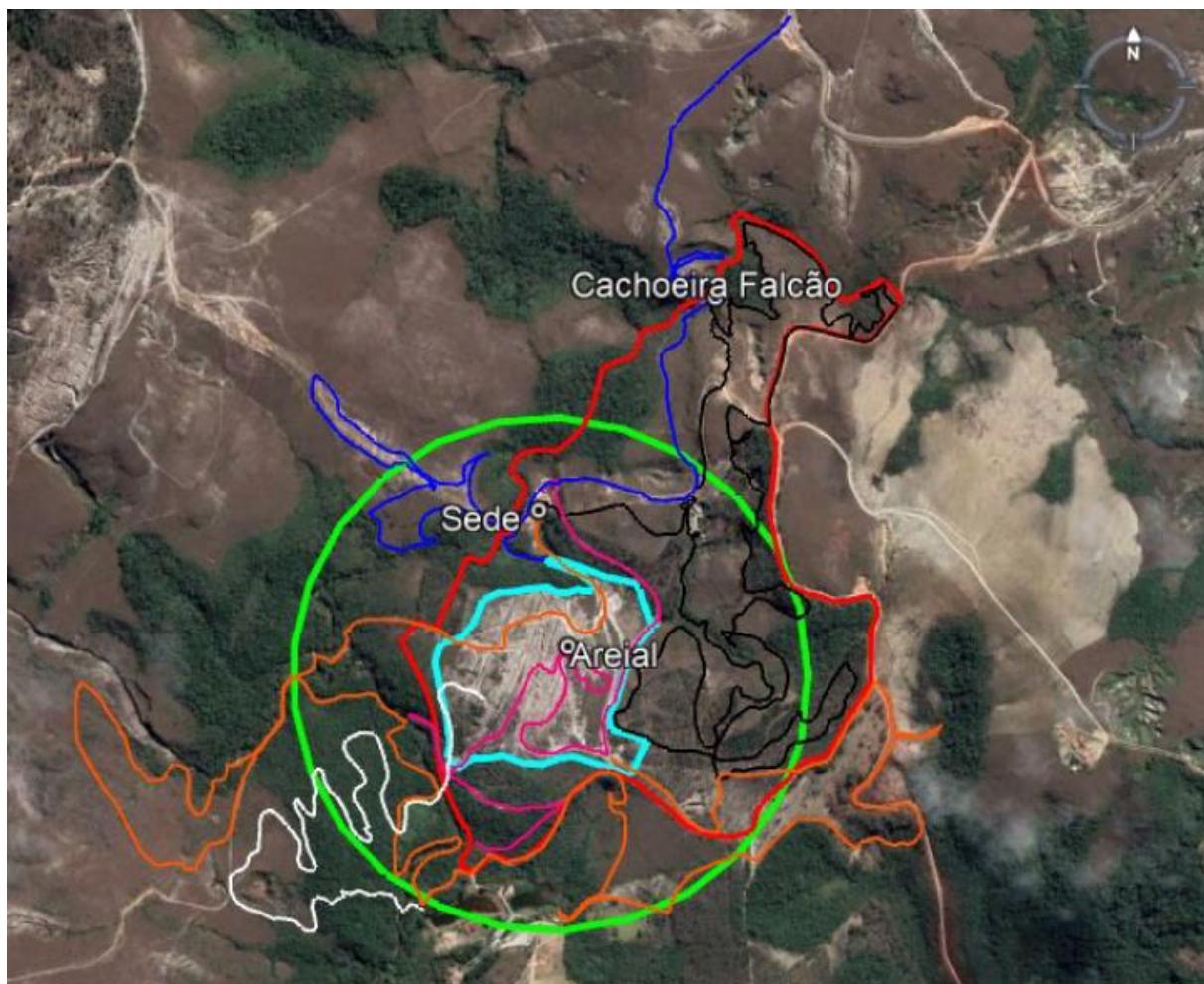


Figura 7 - Caminhamentos realizados para prospecção

O estudo indica que não foram encontrados quaisquer indícios de estrutura de cavidade ou abrigo na área prospectada, cujo uso do solo é constituído por campo limpo, plantio de eucalipto e áreas antropizadas. Parte da área de entorno apresenta vegetação natural e densa, onde foram encontrados afloramentos rochosos, mas nenhum indício de cavidade ou abrigo natural.

A ausência de cavidades e existência de diversos pontos com presença de sedimentos e solo residual arenoso indicam que as rochas locais sofrem intemperismo de forma homogênea, não permitindo formação de cavernas por ação das águas. As fraturas e forças de dobramentos geológicos também não foram suficientes para formação de cavidades.

Concluiu-se, portanto, da inexistência de cavidades naturais na ADA do empreendimento.

3.6. Patrimônio Cultural e Arqueológico



O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA apresentou em 18/10/2022 declaração atestando a inexistência de bens acautelados na ADA do empreendimento, conforme documento DEP – GIP/DPM – 393/2022.

Na região de entorno do empreendimento é possível identificar bens acautelados no âmbito municipal, como obras de arte da estrada real - conjunto paisagístico com área de 2,295 ha, a 1,4 km a noroeste do empreendimento, e a Capela de Santana, a 1,5 km a sudeste do empreendimento.

A ADA está ainda, embora fora do raio de influência, próxima aos limites do raio da área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, sendo eles, em sua face leste, a 725 m do raio da área de influência da Fazenda de São José do Manso, conjunto rural e sítio arqueológico tombados em 1998, e em sua face oeste, a 3,4 km do raio da área de influência da Serra do Ouro Branco, patrimônio natural tombado em 1978.

A localização dos bens acautelados no âmbito municipal pode ser observada na figura a seguir, indicada pelos pontos na cor laranja; os raios da área de influência podem ser visualizados na cor verde.

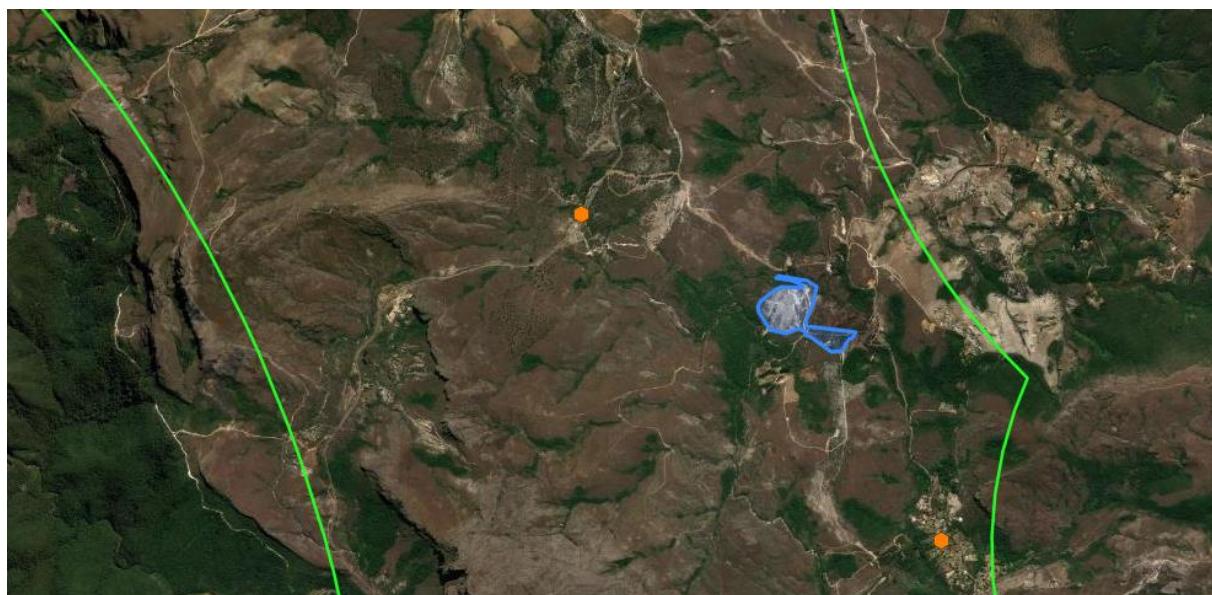


Figura 8 - Localização de bens acautelados e raios de influência

Foi apresentado protocolo nº 01514.002028/2023-59 de formalização de processo de licenciamento junto ao IPHAN, realizado em 27/10/2023. A manifestação conclusiva do referido órgão figura como condicionante.

3.7 Socioeconomia

A atividade de extração de areia representa um impacto positivo para a socioeconomia local como matéria-prima para a construção civil, incrementando a oferta do produto no mercado e estimulando a geração de empregos diretos e indiretos.



3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A propriedade possui área total de 63,4098 ha e encontra-se com a Reserva Legal devidamente regularizada por meio do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3146107-B113.E53D.44BD.4DB7.82E2.B567.648E.72F7.

O imóvel possui 3,17 módulos fiscais e a área de Reserva Legal averbada na matrícula nº 10.172 é de 17,5500 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade, cuja vegetação se caracteriza por Floresta Estacional Semidecidual e campo nativo.

A área de preservação permanente possui 8,4272 ha, sendo a faixa de 30 m, tendo ainda 4,2447 ha de remanescente de vegetação nativa e 33,8576 ha com ocupação antrópica consolidada.

3.9. Intervenção Ambiental

O requerimento para intervenção ambiental foi protocolado em 27/10/2023 via SEI nº 1370.01.0019980/2020-36 contemplando os seguintes tipos:

- Corte ou aproveitamento de **20 indivíduos** isolados nativos vivos distribuídos em **4 ha** de áreas antropizadas;
- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,40 ha de APP.

A figura a seguir mostra em azul claro a ADA localizada fora da APP com as árvores nativas isoladas que serão objeto de supressão distribuídas nessa porção. Ressalta-se que o acesso ao empreendimento se dá a partir da face leste da imagem e perpassa por uma área de plantio de eucaliptos.

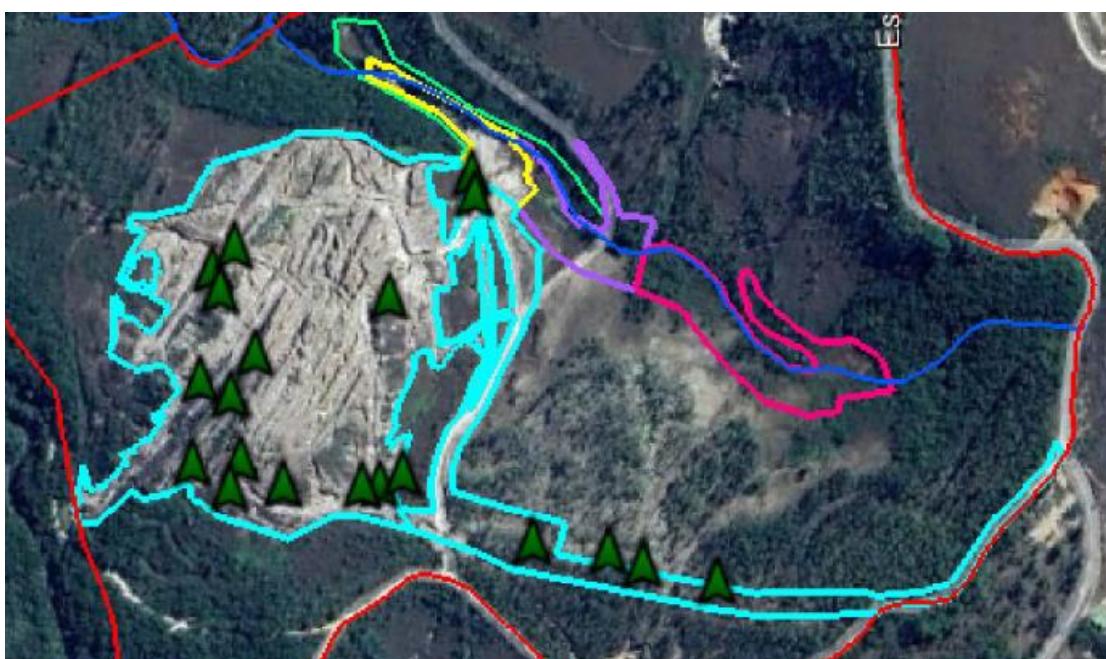


Figura 9 - Áreas de intervenção do empreendimento



O inventário da flora foi realizado em agosto de 2023 pelo engenheiro florestal Júlio Mansueto de Carvalho, CREA-MG 39.184/D, ART nº 20232343069.

Em consulta às legislações e listas das espécies da flora ameaçadas de extinção, não foram identificadas espécies imunes de corte ou protegidas por lei específica.

Foram identificadas 20 espécies com um rendimento lenhoso de **0,1413 m³** que terá aproveitamento como lenha.

Foram apresentados os comprovantes de quitação das taxas de expediente e florestal.

4. Compensações

Tendo em vista a ausência de supressão de indivíduos ameaçados e protegidos, bem como a supressão de campo cerrado classificado como estágio de sucessão inicial, não se aplicam compensações relativas à indivíduos isolados e à Mata Atlântica estabelecida na Lei Federal nº 11.428/2006.

Contudo, pela supressão de vegetação nativa de campo cerrado em estágio inicial, aplica-se ao empreendimento a **compensação minerária** de que trata a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017, cujo cumprimento figura como condicionante neste parecer, devendo ser considerada a ADA do empreendimento equivalente a **9,59 ha**.

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Por fim, pela intervenção em **0,40 ha** de APP, que somada a uma intervenção pretérita em faixa adicional de 1,04 ha, totalizando **1,44 ha**, será realizada compensação em área equivalente, nos termos do PTRF apresentado, conforme estabelecem a Resolução CONAMA nº 369/2006 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, cujo cumprimento figura como condicionante.

5. Planos e programas

Pela intervenção em APP para retirada da areia acumulada pelo barramento, assim que concluído este procedimento e desmobilizado o barramento será executada ação de recuperação e recomposição ambiental desta área que totaliza 1,44 ha. O trabalho se dará pela adequação topográfica, implantação de sistema de drenagem, preparo do solo e plantio de espécies nativas.



A figura a seguir mostra na cor rosa as áreas destinadas à execução da compensação pela intervenção em APP, totalizando 1,44 ha. As áreas indicadas em verde e em roxo demonstram as áreas de APP que sofreram intervenções pretéritas e que serão objeto de recomposição. Em amarelo está a ADA do empreendimento situada em APP, equivalente a 0,40 ha, a qual passará pela retirada da areia acumulada e, concluído este procedimento, receberá os trabalhos de recuperação e recomposição vegetal. Ressalta-se que todos estes trabalhos deverão ser monitorados, registrados e suas execuções deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios técnico-fotográfico, conforme condicionado ao final deste parecer.

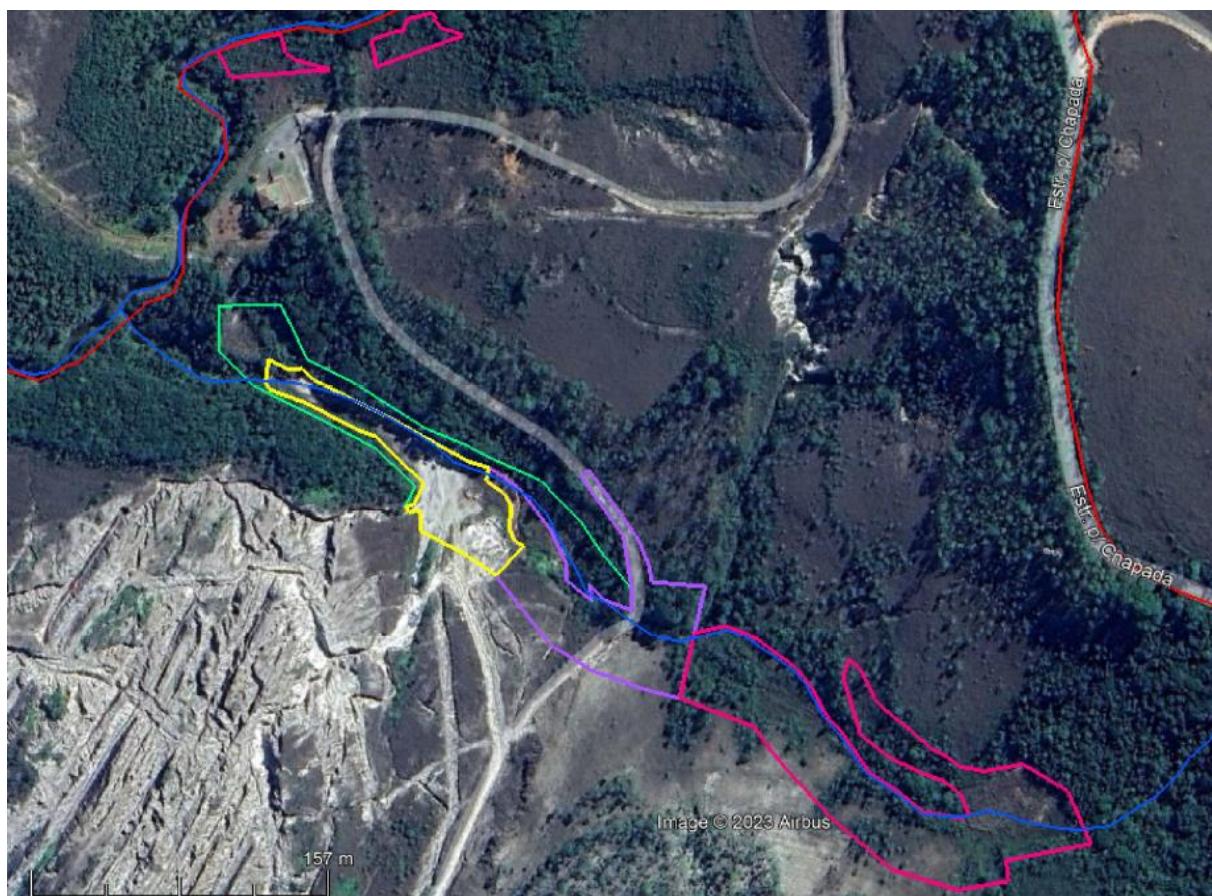


Figura 10 - Áreas de intervenção e de compensação de APP

Já a área de encosta onde se dará a atividade de extração será objeto de recuperação posteriormente, somente quando a jazida estiver exaurida. Contudo, ações de estabilização de taludes, implantação de sistema de drenagem e reconformação de áreas erodidas serão implantadas pontualmente e gradativamente, conforme se der o avanço da lavra.

Deverão ser apresentados relatórios anuais comprovando a execução destas ações de PRAD, conforme disposto nas condicionantes.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.



Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, impacto sobre o tráfego, e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

6.1. Efluentes líquidos.

Haverá geração de efluentes líquidos nos sanitários e na área de manutenção de maquinários.

Medidas mitigadoras:

O efluente sanitário será tratado por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com descarte em sumidouro, tendo sido apresentado dimensionamento e projeto construtivo, e cuja instalação deverá ser comprovada conforme condicionante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 7229 e ABNT NBR 13969.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Para manutenções de veículos e maquinários será construído uma área coberta, com piso impermeabilizado dotado de canaletas e caixa SAO, tendo sido apresentado projeto construtivo, cujo efluente tratado será encaminhado para sumidouro. Sua implantação deverá se dar conforme ABNT NBR 14605-2 e ser comprovada nos termos da condicionante.

Os óleos queimados, usados e residuais serão armazenados em tambores tampados, armazenados temporariamente em local coberto, impermeabilizado, cercado e identificado, até serem encaminhados a empresas de coleta especializadas.

6.2. Resíduos Sólidos.

Dentre os resíduos sólidos serão gerados papel, papelão, plástico, orgânicos, sucatas metálicas e embalagens contaminadas.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos serão armazenados temporariamente em baias distintas, cobertas e impermeabilizadas. Papel, papelão, plástico e sucatas serão encaminhados para



reciclagem. Embalagens e estopas contaminadas serão encaminhadas para empresas certificadas.

6.3. Emissões atmosféricas.

As emissões de material particulado ocorrerão com a movimentação de veículos na via interna não-pavimentada que dá acesso ao empreendimento e nas eventuais movimentações de terra.

Medidas mitigadoras:

Serão realizadas aspersões por meio de caminhão-pipa utilizando-se a água captada em curso d'água e regularizada mediante uso insignificante.

6.4. Impacto sobre o tráfego nas estradas vicinais

O fluxo de caminhões responsável pelo escoamento da produção tende a impactar o tráfego das estradas vicinais, as quais são asfaltadas mas bastante sinuosas e sem acostamento.

Medidas mitigadoras:

As estradas vicinais que dão acesso ao empreendimento deverão receber sinalizações alertando os usuários sobre a entrada e saída de caminhões do empreendimento.

6.5. Carreamento de sedimentos, erosão e alteração na qualidade das águas

A exposição do solo às intempéries, sobretudo nas áreas de lavra e acessos, favorece o desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento adotará sistema de drenagem pluvial tanto no acesso quanto nas áreas de lavra e de apoio, com instalação de dispositivos de drenagem como canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação (*sumps*). Haverá sistema de retenção da areia para impedir seu carreamento para as drenagens naturais.

A apresentação de um projeto executivo figura como condicionante.

O sistema deverá ser constantemente monitorado e passar por manutenções periódicas para ter sua eficiência garantida, sobretudo no período chuvoso, a fim de garantir que os sedimentos atinjam porções à jusante do empreendimento.

Quaisquer intercorrências que levem ao carreamento de sólidos (finos ou grossos) para o curso d'água localizado a jusante devem ser relatadas nos relatórios anuais, em conjunto com as medidas adotadas para cessar o impacto e recuperar as áreas afetadas.

7. Controle Processual.



Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante LIC + LO, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de instalação corretiva concomitante à de operação será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada nos itens anteriores do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada no processo.



A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

A publicação referente ao pedido de licença encontra-se no processo conforme se verifica no documento

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Tendo em vista que a instalação do Empreendimento já iniciou-se, a análise do processo levou em consideração as medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.



Intervenção em APP

A intervenção em APP conforme pleiteada, enquadraria-se naquilo que dispõe o Decreto 47.749/19, a Resolução CONAMA 369 e a Lei 20.022/13. Encontra-se como condicionante deste parecer a execução do PTRF correspondente à compensação pela referida intervenção.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de dez anos**, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação** para o empreendimento **Areial Três Munhos Ltda.**, situado no município de Ouro Preto, para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo da Intervenção Ambiental avaliada no presente parecer.

9.1 Informações Gerais.

Município	Ouro Preto
Imóvel	Sítio Sobrado
Responsável pela intervenção	Areial Três Munhos Ltda.
CPF/CNPJ	10.634.662/0001-77
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.
Protocolo	1370.01.0019980/2020-36



Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	4,4 ha
Longitude, Latitude e Fuso	LAT. 20° 27' 39"S - LONG. e 43° 33' 38"O
Data de entrada (formalização)	27/10/2023
Decisão	Pelo deferimento

9.2 Informações.

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,40 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	-
Coordenadas Geográficas	Lat. 20° 27'39"S - Long. 43°33'38"O - WGS 84
Validade/Prazo para Execução	10 anos

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	4,00 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	0,1413 (lenha nativa)
Coordenadas Geográficas	Lat. 20° 27'39"S - Long. 43°33'38"O - WGS 84
Validade/Prazo para Execução	10 anos

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para a fase de instalação do empreendimento **Areial Três Munhos Ltda.;**

Anexo II. Condicionantes para a fase de operação do empreendimento **Areial Três Munhos Ltda.;**

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento **Areial Três Munhos Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para a fase de instalação da LIC+LO do empreendimento Areial Três Munhos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar projeto executivo do sistema de drenagem.	180 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem.	Antes do início da operação.
04	Apresentar cópia do protocolo a ser realizada via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. <i>Minerária</i>	120 dias
05	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. <i>Minerária</i>	1 ano
06	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. <i>Minerária</i>	2 anos
07	Apresentar a manifestação conclusiva e favorável do IPHAN.	Antes do início da operação.
08	Informar início das atividades de extração de areia no curso d'água.	15 dias antes do início da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para a fase de operação da LIC+LO do empreendimento Areial Três Munhos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Informar o término das atividades de extração de areia no curso d'água.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico acompanhado de ART comprovando a desmobilização do barramento.	180 dias após o término das atividades de extração no curso d'água
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções no sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	<u>Anualmente</u> , ^[2] Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF durante os 5 primeiros anos ou até que a área plantada comprove estágio de desenvolvimento satisfatório que permita dispensar seu monitoramento. APP	<u>Anualmente</u> , ^[2] Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRAD na área de APP intervinda.	<u>Anualmente</u> , ^[2] Durante a vigência da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Areial Três Munhos Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)
1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.